Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 5915/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/23570/2012
PROTOCOLO	:	9855943
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO (A)/CARGO	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS EX-SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO CARLOS ALBERTO DE ASSIS SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1, DE 2012 TERMO ADITIVO N. 1, DE 2013 TERMO ADITIVO N. 2, DE 2014 TERMO ADITIVO N. 3, DE 2014 TERMO ADITIVO N. 4, DE 2015 TERMO ADITIVO N. 5, DE 2015 TERMO ADITIVO N. 6, DE 2016 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RELATOR	:	Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

Os autos em exame referem-se ao Contrato Administrativo n. 1, de 2012, firmado entre a Secretaria de Estado de Administração e a empresa a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), visando à venda de produtos que atendessem as necessidades daquela Secretaria (peça n. 13, fls. 36-83). Nesta fase da instrução processual, verifica-se a **regularidade dos termos aditivos** aquele contrato.

A Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) analisou as peças processuais que integram os autos e, em seguida a Procuradoria de Contas (PRC) apreciou a matéria em pauta, tendo ambas considerado regulares a formalização do Primeiro ao Sexto Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 1/2012, conforme se observa na ANA-1ªICE-12866/2016 (peça n. 43, fls. 764-768) e no PAR-2ªPRC-5095/2017 (peça n. 45, fl. 770).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Do conteúdo dos autos verifico que a formalização do Primeiro ao Sexto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n 1, de 2012, estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** da formalização do **Primeiro ao Sexto Termos Aditivos ao Contrato**

Administrativo n. 1, de 2012, celebrado Secretaria de Estado de Administração e a empresa a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) (peças n. 21, 26, 28, 34, 36 e 42, fls. 221/22, 374/381, 403/404, 584/585, 610/612 e 761/762).

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Em 20 de junho de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB